



Somos todos nós!

defesacivilstc@casamilitar.pr.gov.br

(41) 3210-2981 / 2761



CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CEPDEC

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Tenente SCHENA

As fases do desastre

Modelo atualmente adotado no Brasil (Lei nº 12.608/12)



Portaria nº 507/2011
(transf. voluntárias)



Lei nº 12.340/2010
Decreto nº 7.257/2010
(transf. obrigatórias)

RECURSOS FEDERAIS

TRANSFERÊNCIAS

OBRIGATÓRIAS

VOLUNTÁRIAS



TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS



LEI FEDERAL Nº 12.340

Art. 4º São **obrigatórias** as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de **prevenção** em áreas de risco de desastres, de **resposta** e de **recuperação** em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

LEI FEDERAL Nº 12.340

§ 1º A liberação de recursos para as ações previstas no caput poderá ser efetivada por meio de depósito em conta específica a ser mantida pelos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em instituição financeira oficial federal, observado disposto em regulamento.

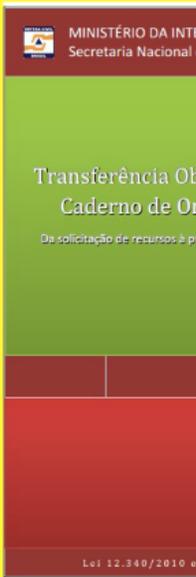


LEI FEDERAL Nº 12.340

§ 2o No caso de execução de ações de **recuperação**, o ente beneficiário deverá apresentar *plano de trabalho* ao órgão central do SINPDEC no prazo máximo de **90 (noventa) dias da ocorrência do desastre**.

DECRETO FEDERAL Nº 7.257

- Art. 10
- § 1º O Plano de Trabalho conterá:
 - I - levantamento de danos materiais causados pelo desastre;
 - II - identificação das ações de **reconstrução**, acompanhadas das respectivas estimativas financeiras;
 - III - etapas ou fases de execução;
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V - cronograma de desembolso; e
 - VI - previsão de início e fim da execução das ações, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.



LEI FEDERAL Nº 12.340

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma **complementar**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei.

LEI FEDERAL Nº 12.340

§ 1º O apoio previsto no caput será prestado aos entes que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública **reconhecidos pelo Poder Executivo federal.**

§ 2º O reconhecimento previsto no § 1º dar-se-á mediante **requerimento** do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.



REFERENCIA

FIDE

DESASTRE

FIDE

P. Trab

Pós-desastre - Passos

1. Reconhecimento da SE ou ECP;
2. Ações de socorro e assistência;
3. Ações de restabelecimento de serviços;
4. Levantamento das obras destruídas/danificadas (*Relatório de Diagnóstico*);
5. Plano de trabalho;
6. Desenvolvimento dos projetos básicos;
Estudos técnicos, dimensionamento, memoriais, orçamento, etc. (ver Manual);
7. Contratação;
8. Execução e envio periódico do Relatório de Progresso;
9. Prestação de contas.

Resposta



- Socorro

Busca e salvamento;
Atendimento pré-hospitalar; e
Atendimento médico-cirúrgico emergencial.

- Assistência humanitária

Aluguel social;
Cestas básicas;
Abrigos provisórios;
Vestuário e artigos de higiene pessoal;
Etc.

- Restabelecimento de serviços essenciais

Obras, em sua maioria, provisórias para restabelecer serviços (acessos terrestres, comunicação, fornecimento de água e energia, remoção de escombros, etc.)
Baixo custo, dispensa de licença ambiental prévia e projeto detalhado, contratação direta.

Resposta

Exemplos de casos de restabelecimento de serviços essenciais



As fases do desastre

Recuperação



...do meio ambiente

...da economia

...da infraestrutura





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria Nacional de Defesa Civil

Transferência Obrigatória: Caderno de Orientações

Da solicitação de recursos à prestação de contas

2011

Lei 12.340/2010 e Decreto 7.257/2010

Recuperação da infraestrutura (**Reconstrução**)

Características:

- Obras definitivas para reposição da infraestrutura danificada ou destruída, com foco primordial em evitar a instalação de novas situações de risco
- Licença ambiental, Projeto Básico, outorga, possível dispensa de licitação.



Recuperação

Consiste no retorno à normalidade em médio e longo prazo



Recuperação

Observação:

Retornar à normalidade



Retornar às condições que
precederam o desastre

Objetiva-se retornar à FUNCIONALIDADE anterior ao desastre

“Building better than before”

RECUPERAÇÃO

Metas possíveis (exemplos)

Reconstrução (de infraestrutura **comprovadamente** danificada pelo desastre):

- obras de arte especial (pontes, viadutos, etc.);
- **trechos** de vias (estradas vicinais, rodovias, vias urbanas) – comprovação de danos em segmentos de 100m;
- reconstrução de trechos de adutoras;
- recuperação de sistemas de bombeamento;
- construção de casas populares fora de área de risco para abrigo de desabrigados;
- reconstrução / recuperação de equipamentos públicos essenciais (hospitais, postos de saúde, escolas, creches, delegacias, postos de polícia, etc.);
- implantação de infraestrutura complementar (ou melhoria daquelas existentes) com propósito de reduzir o risco nas áreas afetadas pelo desastre em questão, sustentando as ações de reconstrução;
- dentre outras que atendam à definição de “Reconstrução” apresentada no item 1.2.

RECUPERAÇÃO

Ações NÃO compatíveis (exemplos)

Não se enquadram como ações de reconstrução:

- construção de infraestrutura inexistente;
- reformas, ampliações e melhorias de infraestrutura ou habitações não afetadas pelo desastre;
- recuperação de habitações populares com riscos de desabamento não decorrentes de danos trazidos pelo desastre em questão;
- recuperação de infraestrutura motivada pelo desgaste decorrente do uso (atividades de manutenção). Ex. desassoreamentos, etc.;
- restauração de vias deterioradas gradualmente pela ação do tráfego e/ou das chuvas de baixo tempo de recorrência;
- ações de caráter preventivo, envolvendo a implantação de infraestrutura inexistente (ou melhorias naquelas existentes) que não tenha nexo claro com obras de reconstrução, ou mesmo visem beneficiar área não afetada pelo evento adverso em questão;
- dentre outras que não atendam à definição de “Reconstrução” apresentada no item 1.2.

Importantíssimo!!!

IMPORTANTE:

PRAZOS

**D
E
S
A
S
T
R
E**

FIDE



PLANO DE TRABALHO



APOIO DA CEDEC NA CONFECÇÃO DE UM PLANO DE TRABALHO



defesacivilstc@casamilitar.pr.gov.br



TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

- TERMO DE REFERÊNCIA: Bens e serviços (Lei Federal no 10.520, Decreto Federal no 3.555/00 e Decreto Federal no 5.450/05);
- PROJETO BÁSICO: Obras (Lei Federal n o 8.666).

PROJETO BÁSICO – Lei no 8.666

Art. 6º

[...]

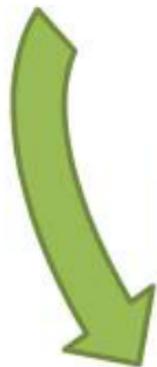
IX - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

PROJETO BÁSICO

- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Projeto Básico: visão geral

Outorga de RH



Memorial de Dimensionamentos

Peças gráficas

Memorial das Quantidades

Planilha orçamentária

Composições de custos

Cronograma físico-financeiro

Especificações técnicas

Estudos preliminares

Memorial Descritivo

Alternativas / Concepção

Licença Amb. Prévia

Porte e complexidade da obra: Influenciam no aprofundamento e grau de detalhamento destes documentos, podendo implicar em outros adicionais.

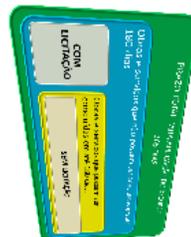
APLICAÇÃO DO RECURSO

LEI FEDERAL Nº 8.666

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



PRAZO TOTAL PARA APLICAÇÃO DO RECURSO
365 DIAS

Obras e serviços que não possam ser concluídas em até
180 dias

**COM
LICITAÇÃO**

Obras e serviços que possam ser
concluídas em até 180 dias.

SEM LICITAÇÃO

CONVÊNIOS FEDERAIS

SICONV

(Portal de Convênios do Governo Federal)

FINALIDADE

- Forma do governo federal realizar repasse de recursos financeiros para os Estados e municípios.
- Operacionalizado através do ‘Portal de Convênios - SICONV’ no endereço:
www.convenios.gov.br

REGRAMENTO

Portaria Interministerial n° 507 de 24 de novembro de 2011.



Portal dos Convênios

O Portal dos Convênios do Governo Federal

- [Acesso Livre](#) | [Capacitação](#) | [Entidades Privadas Aptas](#) | [Legislação](#) | [Informações Gerenciais](#) | [Manuais](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Chamamento Público/Concurso de Projetos](#) | [Cotação Prévia de Preços](#) | [Ajuda](#)

Acessar o SICONV

- ❖ [Unidade Cadastradora](#)
- ❖ [Concedente](#)
- ❖ [Convenente/Proponente](#)
- ❖ [Entidade sem fins lucrativos](#)

INFORMAÇÕES URGENTES

- ❖ Comunicado aos Convenientes **Novo**
- ❖ Comunicado aos Convenientes **Novo**
- ❖ Abertura Automática de Conta Corrente de Convênios, Contratos de Repasses e Termos de Parceria no SICONV **Novo**
- ❖ Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições - 2012
- ❖ Palestra técnica do módulo "Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV" do SICONV

Últimas notícias

13/12/2011
Decreto regulamenta cadastramento de transferências no SICONV
Brasília, 13/12/2011 - As transferências de recursos federais feitas pela União para entidades privadas sem fins lucrativos devem estar obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) a partir de 16 de janeiro. A determinação está no decreto nº 7.641, publicado nesta terça-feira, 13, no Diário Oficial da União.

[\[leia mais\]](#)

[Acesse todas as notícias](#)

Central de Atendimento
0800 978 2340
[Clique aqui para abrir acionamento na CSS via WEB.](#)

CAPACITAÇÃO TREINAMENTO

Para proponentes, concedentes e unidades cadastradoras
Conheça as novidades!



Sobre o Sistema

"Convênios são acordos, ajustes ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação."

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007

Acesso Restrito

Navegador não testado

CPF:

Senha:

[Esqueceu sua senha?](#)

Listagem de programas disponíveis

- 14000 JUSTICA ELEITORAL
- 14109 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
- 14113 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
- 17000 Conselho Nacional de Justiça
- 20101 Presidência da República
- 20113 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
- 20121 SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA C

Últimas notícias

13/12/2011

Decreto regulamenta cadastramento de transferências no SICONV

Brasília, 13/12/2011 – As transferências de recursos federais feitas pela União para entidades privadas sem fins lucrativos devem estar obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) a partir de 16 de janeiro. A determinação está no decreto nº 7.641, publicado nesta terça-feira, 13, no Diário Oficial da União.

[\[leia mais\]](#)

PORTAL DE CONVÊNIOS

CREDENCIAMENTO (art. 18)

X

CADASTRAMENTO (art. 21)



Portal dos Convênios

O Portal dos Convênios do Governo Federal

- [Acesso Livre](#) | [Capacitação](#) | [Entidades Privadas Aptas](#) | [Legislação](#) | [Informações Gerenciais](#) | [Manuais](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Chamamento Público/Concurso de Projetos](#) | [Cotação Prévia de Preços](#) | [Ajuda](#)

Acessar o SICONV

- ❖ [Unidade Cadastradora](#)
- ❖ [Concedente](#)
- ❖ [Convenente/Proponente](#)
- ❖ [Entidade sem fins lucrativos](#)

INFORMAÇÕES URGENTES

- ❖ Comunicado aos Convenentes **Novo**
- ❖ Comunicado aos Convenentes **Novo**
- ❖ Abertura Automática de Conta Corrente de Convênios, Contratos de Repasses e Termos de Parceria no SICONV **Novo**
- ❖ Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições - 2012
- ❖ Palestra técnica do módulo "Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV" do SICONV

Últimas notícias

13/12/2011
Decreto regulamenta cadastramento de transferências no SICONV
Brasília, 13/12/2011 - As transferências de recursos federais feitas pela União para entidades privadas sem fins lucrativos devem estar obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) a partir de 16 de janeiro. A determinação está no decreto nº 7.641, publicado nesta terça-feira, 13, no Diário Oficial da União.

[\[leia mais\]](#)

[Acesse todas as notícias](#)

Central de Atendimento
0800 978 2340
[Clique aqui para abrir acionamento na CSS via WEB.](#)

CAPACITAÇÃO TREINAMENTO
Para proponentes, concedentes e unidades cadastradoras
Conheça as novidades!



Portal dos Convênios

O Portal dos Convênios do Governo Federal

[Acesso Livre](#) | [Capacitação](#) | [Entidades Privadas Aptas](#) | [Legislação](#) | [Informações Gerenciais](#) | [Manuais](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Chamamento Público/Concurso de Projetos](#) | [Cotação Prévia de Preços](#) | [Ajuda](#)

Acesso Livre

Programas de Convênio

- Listagem de Programas de Convênio por Órgão
- Consultar Programas de Convênio Disponíveis
- Listar Convênios por Órgão
- Consultar Entidades Privadas sem fins lucrativos Aptas

Chamamento Público/Concurso de Projetos

- Listagem de Chamamento Público/Concurso de Projetos por Órgão
- Listagem de Chamamento Público/Concurso de Projetos por Ano
- Listagem de Chamamento Público/Concurso de Projetos disponível para receber proposta por Órgão

Preencha os campos abaixo com os dados do programa que deseja e clique em "Consultar".

Código do Órgão	<input type="text"/>
Qualificacao Proponente	<input type="text"/>
Ano do Programa	<input type="text"/>
Código do Programa	<input type="text"/>
Nome do Programa	<input type="text"/>
Descrição do Programa	<input type="text"/>
Objeto	<input type="text"/>
Código Parlamentar	<input type="text"/>
Número Emenda Parlamentar	<input type="text"/>
Situação	<input type="text"/>
Modalidade	<input type="text"/>
Campos a serem exibidos na consulta	<input type="checkbox"/> Ano do Programa <input type="checkbox"/> Nome do Programa <input type="checkbox"/> Situação <input type="checkbox"/> Modalidade <input type="checkbox"/> Código do Órgão <input type="checkbox"/> Descrição do Programa <input type="checkbox"/> Objeto

Digite parte do nome do programa

Digite parte da descrição do programa

Digite parte do objeto do programa

É permitida a seleção de no máximo quatro campos

Preencha os campos abaixo com os dados do programa que deseja e clique em "Consultar".

Código do Órgão	<input type="text" value="53000"/>
Qualificacao Proponente	<input type="text"/>
Ano do Programa	<input type="text"/>
Código do Programa	<input type="text"/>
Nome do Programa	<input type="text"/>
Descrição do Programa	<input type="text"/>
Objeto	<input type="text"/>
Código Parlamentar	<input type="text"/>
Número Emenda Parlamentar	<input type="text"/>
Situação	<input type="text"/>
Modalidade	<input type="text"/>
Campos a serem exibidos na consulta	<input type="checkbox"/> Ano do Programa <input type="checkbox"/> Nome do Programa <input type="checkbox"/> Situação <input type="checkbox"/> Modalidade <input type="checkbox"/> Código do Órgão <input type="checkbox"/> Descrição do Programa <input type="checkbox"/> Objeto

Digite parte do nome do programa

Digite parte da descrição do programa

Digite parte do objeto do programa

É permitida a seleção de no máximo quatro campos

Preencha os campos abaixo com os dados do programa que deseja e clique em "Consultar".

Código do Órgão	<input type="text" value="53000"/>	
Qualificacao Proponente	<input type="text"/>	
Ano do Programa	<input type="text" value="2012"/>	
Código do Programa	<input type="text"/>	
Nome do Programa	<input type="text"/>	Digite parte do nome do programa
Descrição do Programa	<input type="text"/>	Digite parte da descrição do programa
Objeto	<input type="text"/>	Digite parte do objeto do programa
Código Parlamentar	<input type="text"/>	
Número Emenda Parlamentar	<input type="text"/>	
Situação	<input type="text"/>	
Modalidade	<input type="text"/>	
Campos a serem exibidos na consulta	<input type="checkbox"/> Ano do Programa <input checked="" type="checkbox"/> Nome do Programa <input type="checkbox"/> Situação <input checked="" type="checkbox"/> Modalidade <input type="checkbox"/> Código do Órgão <input checked="" type="checkbox"/> Descrição do Programa <input checked="" type="checkbox"/> Objeto	É permitida a seleção de no máximo quatro campos
<input type="button" value="Consultar"/> <input type="button" value="Limpar"/>		



- Orçamentamento
- Programas
- Propostas
- Execução
- Banco de Projetos

Consultar Programas

Selecione o PROGRAMA de seu interesse para obter o detalhamento

[Nova Consulta](#)

Filtros da pesquisa: Nome do Programa , Modalidade , Descrição , Objetos

Página 1 de 1 (15 item(s))

Código do Programa	Nome do Programa	Modalidade	Descrição	Objeto
5300020120017	2040-Gestão de Riscos e Resposta a Desastres-SIH-Plano de Ação	Convênio	Induzir a atuação em rede dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil em apoio às ações de defesa civil, em âmbito nacional e internacional, visando a prevenção de desastres; promover ações de pronta resposta de forma a restabelecer a ordem pública e a segurança da população em situações de desastre em âmbito nacional e	Induzir a atuação em rede dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil em apoio às ações de defesa civil, em âmbito nacional e internacional, visando a prevenção de desastres; promover ações de pronta resposta de forma a restabelecer a ordem pública e a segurança da população em situações de desastre em âmbito nacional e expandir o mapeamento de áreas de riscos com foco em municípios recorrentemente afetados, enxurradas e deslizamentos, para orientar as ações de defesa civil.



- Orçamento
- Programas
- Propostas
- Exceções
- Banco de Projetos

Consultar Programas

- Dados
- Objetos
- Regras de Contrapartida
- Anexos
- Lista de Item - Tipo de Despesa

Código do Programa	5300020120017
Órgão	53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Órgão Executor	53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Tipo de Instrumento	Convênio
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Nome do Programa	2040-Gestão de Riscos e Resposta a Desastres-SIH- Plano de Ação

Descrição

Induzir a atuação em rede dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil em apoio às ações de defesa civil, em âmbito nacional e internacional, visando a prevenção de desastres; promover ações de pronta resposta de forma a restabelecer a ordem pública e a segurança da população em situações de desastre em âmbito nacional e expandir o mapeamento de áreas de riscos com foco em municípios recorrentemente afetados, enxurradas e deslizamentos, para orientar as ações de defesa civil.

Período de recebimento de Proposta Voluntária do programa

Data Início Recebimento de Propostas	15/05/2012
Data Fim Recebimento de Propostas	14/12/2012

Observação

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPACIDADE DOS MUNICÍPIOS



**Portal dos Convênios**
O Portal dos Convênios do Governo Federal

- [Acesso Livre](#) | [Capacitação](#) | [Entidades Privadas Aptas](#) | [Legislação](#) | [Informações Gerenciais](#) | [Manuais](#) | [Ajuda](#)
- [Perguntas Frequentes](#) | [Chamamento Público/Concurso de Projetos](#) | [Cotação Prévia de Preços](#)

APRENDENDO MAIS...


Acessar o SICONV

INFORMAÇÕES URGENTES

- Comunicado aos Convenientes **Novo**
- Comunicado aos Convenientes **Novo**
- Abertura Automática de Conta Corrente de Convênios, Contratos de Repasses e Termos de Parceria no SICONV **Novo**
- Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições - 2012
- Palestra técnica do módulo "Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV" do SICONV

- Unidade Cadastradora
- Concedente
- Conveniente/Proponente
- Entidade sem fins lucrativos

Últimas notícias

13/12/2011
Decreto regulamenta cadastramento de transferências no SICONV
Brasília, 13/12/2011 - As transferências de recursos federais feitas pela União para entidades privadas sem fins lucrativos devem estar obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) a partir de 16 de janeiro. A determinação está no decreto nº 7.641, publicado nesta terça-feira, 13, no Diário Oficial da União.

[\[leia mais\]](#)

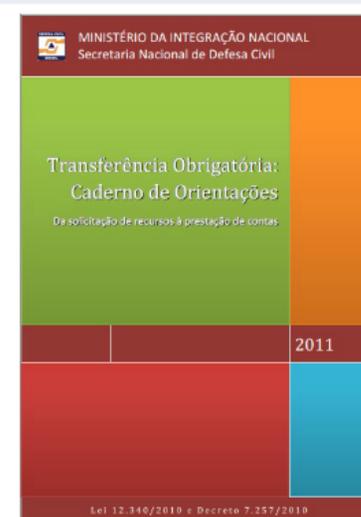
[Acesse todas as notícias](#)

Central de Atendimento
0800 978 2340
Clique aqui para abrir acionamento na CSS via WEB.

CAPACITAÇÃO TREINAMENTO
Para proponentes, concedentes e unidades cadastradoras
Conheça as novidades!

Quadro resumo

	Pré-desastre (obras)	Pós-desastre resposta	Pós-desastre reconstrução
Despesa (GD)	4 (investimento)	3 (custeio)	4 (investimento)
Tipo da transf.	Voluntária	Obrigatória	Obrigatória
Forma de pagamento	Convencional	Cartão	Convencional
Contratação	Licitar	Dispensável	Dispensável/Licitar
Especificação do objeto	Projeto básico (pré-requisito)	Laudo técnico (p/obras prov.)	Projeto básico (pode ser custeado)
Principal norma legal	Portaria nº 507/2011	Decreto nº 7.257/2010	Decreto nº 7.257/2010





Somos todos nós!

defesacivilstc@casamilitar.pr.gov.br

(41) 3210-2981 / 2761